



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES
Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 367, Centro, Boa Esperança – ES
CEP 29845.000 E-mail: cmeboaesperanca@gmail.com – Tel: -----



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES

REGIMENTO INTERNO

BOA ESPERANÇA – ES

2018



CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretoria

Presidente: Roberio Marchiori

Vice-Presidente: Eudes Alexandre Monteverde

Secretário (a) Executivo (a): Flaésia Merlin Cardoso

Representação da Câmara da Educação Básica:

Presidente da CEB - Câmara da Educação Básica: Marlene Pereira Lima

Comissão da Educação Infantil: Marlene Pereira Lima e Andreia Tambaroto Bitencourt, Rosicleia Wagmaker e Valquiria do Nascimento Gonçalves, Izaac Cirino da Silva e Fabio Gomes Damacena.

Comissão do Ensino Fundamental: Ednalva Jardim Costa Barrere e Isa Livramento Areia Marcondes, Helena Kohlz de Paula Bichi e Maria das Graças de Oliveira Souza, Robério Marchiori e Francisco de Assis da Silva.

Comissão de Políticas Públicas: Ilca Almeida de Oliveira e Joseane Ribeiro de Oliveira, Wanderson Moral e Izau Bispo dos Reis, Adailza Carla Rocha de Jesus e Francisca Socorro dos Reis da Silva.

Representação da Câmara do FUNDEB

Presidente da Câmara do FUNDEB: Wilton Antunes de Azevedo

Comissão de Fiscalização: Elaine Cristina Barboza Bernabé e Sônia Francisco Costa, Fernanda Schwanz Pompermair e Fernanda Vagmaker Fernandes, Karina Ribeiro Francischetto e Maria Aparecida Gonçalves dos Anjos, Vilma Andrade e Flaésia Merlin Cardoso, Noemia Evangelista de Oliveira e José Junior Bolsanello Barcellos, Marineide Luciano de Oliveira e Sergiane Tomazeli, Rosicleia Wagmaker e Valquiria do Nascimento Gonçalves, Wilton Antunes de Azevedo e Michelly Cheyza Gregório do Nascimento, Eudes Alexandre Monteverde e Ildete Silvestre de Oliveira, Luciene dos Reis Mel e Andressa de Jesus Santos, Samara Coelho Mendes e Jayana da Silva Santana.



SUMÁRIO

TÍTULO I	DA NATUREZA E DA FINALIDADE	3
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO I	DA COMPOSIÇÃO E POSSE	6
CAPÍTULO II	DO FUNCIONAMENTO	8
CAPÍTULO III	DO FORMATO DOS PARECERES E RESOLUÇÕES	9
CAPÍTULO IV	DAS DECISÕES E VOTAÇÃO	9
CAPÍTULO V	DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA	10
CAPÍTULO VI	DO CONSELHEIRO E SUA COMPETÊNCIA	11
CAPÍTULO VII	DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS	11
TÍTULO III	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA - ES

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança, criado pelo artigo 208, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com estrutura definida pela Lei Municipal Nº 1.014/97, integrado ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Boa Esperança – ES, pela Lei 1.325/2007, de 20 de setembro de 2007 é órgão colegiado, com atribuição consultiva, normativa, deliberativa, mobilizadora, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º Através da Lei Municipal Nº 1.326/2007, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, integra-se ao Conselho Municipal de Educação, constituindo-o como Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/1996, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e na Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação é composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança tem por finalidades:

I – finalidades comuns às duas Câmaras:

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- d) emitir pareceres, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas, filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- e) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado do Espírito Santo;



- f) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os níveis e modalidades;
- g) mobilizar a sociedade civil e o Município para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- h) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- i) mobilizar a sociedade civil e o Município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e unidades de ensino público do Sistema Municipal de Ensino (SME);
- h) acompanhar e fiscalizar outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no âmbito do Município de Boa Esperança, que não compõem os recursos do FUNDEB.

II – finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- d) emitir pareceres, resoluções, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Boa Esperança, para instituições públicas e privadas, em especial sobre aprovação/autorização/reconhecimento de funcionamento de unidades de ensino, cursos, mudança de endereço, mudança de denominação e encerramento de atividades de ensino;
- e) supervisionar estabelecimentos de ensino públicos e privados subordinados ao Sistema Municipal de Ensino, a respeito da política educacional nacional;
- f) participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) FUNDEB, no âmbito municipal;
- g) exercer outras atribuições que, por delegação ou força de Lei, lhes forem conferidas.

III – finalidades específicas da Câmara do FUNDEB:

- a) estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da educação;
- b) acompanhar e controlar a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Boa Esperança;
- c) supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, do Município de Boa Esperança;
- d) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES
Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 367, Centro, Boa Esperança – ES
CEP 29845.000 E-mail: cmeboaesperanca@gmail.com – Tel: -----



e) receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas citados na alínea anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os para a Entidade Executora;

f) notificar o órgão executor dos programas, os vereadores do Município e se necessário recorrer ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas, caso ocorra eventuais irregularidades comprovadas na utilização dos recursos;

g) supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

h) realizar visitas para verificar o andamento de obras, adequação e a regularidade do transporte escolar e a utilização de bens adquiridos;

i) instruir com parecer, as prestações de contas do FUNDEB a serem apresentadas ao Poder Executivo;

j) exercer outras atribuições que por delegação ou força de Lei, lhes forem conferidas.

§ 1º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinada pelos presidentes das respectivas Câmaras, presidente do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 2º As matérias específicas a uma Câmara serão estudadas e debatidas nas suas respectivas Câmaras e deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável pela matéria.

§ 3º As deliberações das Câmaras tem caráter terminativo.

§ 4º As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento do Secretário Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões de acordo com quórum estabelecido neste Regimento.

§ 6º Cabe ao presidente, o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º O Conselho terá três livros de atas, específicos para registro das reuniões: um livro para registro de reunião de Conselho Pleno e dois livros para registro de reuniões das câmaras.

§ 8º O Conselho Pleno consiste em reunião das duas Câmaras juntas.

§ 9º Os atos normativos serão homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é composto por 20 membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil e do poder público, eleitos por seus pares, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão assim distribuídos:

I - Câmara da Educação Básica:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental indicado por sua Diretoria;
- c) 01 (um) representante da equipe técnico-administrativa das escolas da rede pública municipal, indicado pelo poder executivo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo poder executivo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, indicado pelo poder executivo;
- f) 01 (um) representante de pais da rede pública municipal eleitos em assembleia;
- g) 01 (um) representante de estudante da educação pública, podendo ser da rede municipal ou estadual.

II - Câmara do FUNDEB:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal, escolhido em assembleia;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, escolhido em assembleia;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, escolhido em assembleia;
- e) 02 (dois) representantes dos Pais de alunos da educação básica pública, escolhidos em assembleia;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, escolhidos em assembleia;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES
Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 367, Centro, Boa Esperança – ES
CEP 29845.000 E-mail: cmeboaesperanca@gmail.com – Tel: -----



g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - Câmara da Educação Básica.

§ 2º Os Conselheiros representantes do poder executivo serão indicados pelo secretário municipal de educação.

§ 3º Cada membro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, e máximo de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 5º De acordo com a necessidade do Conselho, poderá ocorrer renovação parcial e periódica dos conselheiros, objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos e a implementação das políticas públicas municipais da educação.

§ 6º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do conselheiro anterior.

§ 7º É vedada a acumulação de representações. Cada conselheiro representa uma entidade com assento no Conselho.

§ 8º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução consecutiva.

§ 9º Os conselheiros serão distribuídos em câmaras e em comissões, respeitando as opções dos membros e a conveniência do colegiado.

§ 10. Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação, a convocação dos membros para a escolha dos representantes indicados para a composição das câmaras e comissões.

§ 11. Os presidentes das câmaras serão eleitos para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 12. São impedidos de ocupar a função de presidente da Câmara do FUNDEB, representantes do governo municipal e gestor de recursos do fundo.

Art. 4º A posse dos membros do Conselho será lavrada em livro próprio e deverá conter a assinatura da autoridade que deu posse e de todos os empossados.

Parágrafo único. Os conselheiros serão empossados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação antes das eleições presidenciais no CME.



CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Das Reuniões

Art. 5º As reuniões ordinárias do conselho pleno serão realizadas bimestralmente, em períodos alternados: manhã e tarde.

Parágrafo único. O conselho pleno e suas câmaras poderá se reunir extraordinariamente por convocação dos seus presidentes ou de um terço dos seus membros.

Art. 6º As comissões das câmaras podem reunir-se de acordo com a necessidade, podendo contar com assessoria técnica na discussão e na elaboração de minutas de pareceres e resoluções.

Art. 7º As reuniões ordinárias do conselho pleno serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova chamada após 30 (trinta) minutos, podendo ainda o (a) presidente convocar reunião em outra data, a realizar-se dentro de no máximo dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º Na ausência da secretária executiva do conselho o presidente designará um de seus membros conselheiros para fazer a lavratura das atas.

Sessão II Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 8º As reuniões do Conselho e Câmaras obedecerão à seguinte ordem:

I - acolhida;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - comunicação da Presidência;

IV - relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

V - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;



- VI - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VII - leitura da minuta de parecer e resolução pela comissão de suas respectivas câmaras;
- VIII - votação da ordem do dia;
- IX - encerramento e deliberações.

CAPÍTULO III DO FORMATO DOS PARECERES E RESOLUÇÕES

Art. 9º A redação dos pareceres obedecerá ao seguinte formato: identificação, histórico, descrição, parecer e voto.

Art. 10. Na redação das resoluções constarão as normas a serem baixadas e seguidas pelo Sistema Municipal de Ensino, sendo homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Resoluções são precedidas de um parecer ou de deliberação.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES E VOTAÇÃO

Art. 11. As decisões nas reuniões são tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no “Livro Ata”.

Art. 14. Todas as votações do Conselho Pleno poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º Os conselheiros podem ainda solicitar maiores discussões do assunto por meio de indicação, sobre um parecer ou resolução, antepondo a votação ou até mesmo após aprovação.

§ 4º Quando a matéria apresentada pelo (a) relator (a) em plenária ainda apresentar dúvidas, qualquer conselheiro poderá solicitar “vistas ao processo”, cabendo, se necessária, a realização de diligências.



CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as reuniões de plenárias;
- III - fixar o calendário de reuniões plenárias;
- IV - aprovar a pauta e a ordem do dia;
- V - distribuir processos por Câmara e suas respectivas Comissões;
- VI - assinar as deliberações do Conselho, os Pareceres, as Resoluções e as Ordens de Serviço;
- VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, depois de aprovados pela plenária, cópias dos atos e do relatório anual das atividades do Conselho;
- VIII - designar representante quando necessário ou conveniente;
- IX - resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- X - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assunto de interesse do Conselho;
- XI - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- XII - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- XIII - declarar a perda de mandato de Conselheiro, nos casos e na forma deste Regimento;
- XIV - dirimir as questões de ordem;
- XV - exercer o voto de qualidade;
- XVI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- XVII- praticar todos os atos administrativos de competência do órgão e;
- XVIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos com as mesmas competências.



CAPÍTULO VI DO CONSELHEIRO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 16. Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - participar das reuniões do Conselho;
- III - compor suas respectivas comissões de estudos;
- IV - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - propor estudos de temas necessários à educação e;
- VII - exercer outras atribuições que, por delegação ou força de Lei, lhes forem conferidas.

CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho em conformidade com a Lei Federal Nº 11.494/2007 e Lei Municipal nº 1.326/2007:

- I - a função de Conselheiro não será remunerada, no entanto, terá direito a percepção de diárias e transporte, quando estiver em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais;
- II - é atividade de grande relevância e de interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda os conselheiros quando forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição da falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;



c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares

Art. 18. Perderá o mandato, o conselheiro que faltar quatro sessões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano sem justificar a sua ausência ou não encaminhar seu respectivo suplente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Conselho deverá receber e analisar bimestralmente, os relatórios e os demonstrativos orçamentário e financeiro encaminhados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, através da Câmara do Fundeb, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 11.494/2007 poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - convocar o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

e) realizar visitas e inspeções in loco para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, a adequação do serviço de transporte escolar e a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES
Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 367, Centro, Boa Esperança – ES
CEP 29845.000 E-mail: cmeboaesperanca@gmail.com – Tel: -----



Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho Pleno, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Este regimento terá validade de quatro anos a partir de sua aprovação, podendo ser alterado sempre que necessário.

Boa Esperança - ES, 27 de agosto de 2018.

Presidente da Câmara de Educação Básica
Marlene Pereira Lima
Decreto Nº 5.549/2018

Presidente da Câmara do FUNDEB
Wilton Antunes de Azevedo
Decreto Nº 5.549/2018

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança-ES
Roberio Marchiori
Decreto Nº 5.549/2018